



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 06 DE JULHO DE 1999.**

**INSTITUI O "PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica instituído o "**Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional**" destinado à contratação de servidores temporários para o atendimento à necessidade de excepcional interesse público, na execução de serviços emergenciais e de utilidade pública.

**Parágrafo único** - O "Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional" consistirá na composição de Frente de Trabalho destinada a absorver mão-de-obra desempregada, com admissão de pessoal por tempo determinado, para realização de serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes, praças, manutenção de próprios municipais, merenda escolar, atividades comunitárias junto à população carente e outros serviços afins.

**Art. 2º** Ficam criados o Quadro Especial de Empregos para o "Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional" e 100 (cem) Atividade-Função de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários, com remuneração de um salário mínimo, por mês.

**§ 1º** - São atribuições específicas da Atividade-Função de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários:

**"Cumprir ordens dos superiores imediatos em Frente de Serviço para atendimento nas atividades públicas colocados à disposição da população, a saber: coleta de lixo; varrição de ruas, praças e outros logradouros; manutenção de próprios municipais; poda de árvores, plantio e manutenção de jardins; confecção e distribuição da merenda escolar; trabalhos diversos em creches municipais; auxilia na aplicação de atividades e controle de epidemias e outros; auxilia nas atividades junto a população carente sobre trabalhos desenvolvidos e mantidos pelo Poder Público Municipal; cumprir outros trabalhos e serviços ainda que não especificados nestas atribuições, mas que sejam objetos de ordens, cartas e avisos.**

**Submete-se a qualificação profissional conforme sua escolha junto as repartições públicas Municipais ou repartições particulares, quando conveniadas com o Município, obedecendo-se às normas do local de trabalho.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - As Atividade-Função de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários, ora criadas, serão distribuídas na seguinte conformidade:

**I** - 20% (vinte por cento) para as pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos;

**II** - 40% (quarenta por cento) para as pessoas com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos;

**III** - 40% (quarenta por cento) para as pessoas com idade entre 36 (trinta e seis) e 44 (quarenta e quatro) anos.

**Art. 3º** A Função Atividade de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários será tutelada pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com opção ao Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

**Parágrafo único** - As vantagens e benefícios dos servidores municipais com emprego convencional, não serão estendidos ao pessoal do "Programa" instituído por esta Lei Complementar.

**Art. 4º** A Frente de Trabalho estabelecida pelo parágrafo único do artigo 1º, desta Lei Complementar, destina-se à admissão de pessoal exclusivamente para a Função-Atividade de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários, nos termos do Inciso V, do artigo 44, da Lei Municipal nº 2.775, de 16 de julho de 1991.

**Parágrafo único** - O recrutamento do pessoal será feito mediante Edital de Seleção Pública, observando-se rigorosamente a sequência dos incisos abaixo para classificação e desempate do pessoal e, as vagas, serão distribuídas da seguinte forma e preferência:

**I** - tempo de desemprego;

**II** - responsabilidade familiar, em razão de maior número de dependentes, considerando-se como dependentes cônjuge e filhos;

**III** - estado civil, o casado ou assemelhado prevalece sobre o solteiro;

**IV** - menor idade.

**Art. 5º** Para inscrição na Frente de Trabalho, o interessado deverá preencher ficha contendo os seguintes requisitos:

**I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

**III** - estar desempregado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – residir no Município de Mogi Guaçu há mais de 2 (dois) anos, preferencialmente no bairro onde fique mais próximo do local de trabalho;

**V** – estar quites com obrigações militares, quando do sexo masculino;

**VI** – estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

**VII** – não ter sido despedido ou exonerado do serviço público por justa causa;

**VIII** – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorrer;

**IX** – não estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social;

**Art. 6º** As inscrições somente se efetivarão com a apresentação da seguinte documentação:

**I** – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

**II** – comprovação de residência;

**III** – comprovação de dependentes;

**IV** – declaração de que atende às exigências dos incisos III, IV e IX, do artigo anterior.

**Art. 7º** As admissões serão feitas com base no inciso V, do artigo 44, da Lei Municipal nº 2.775, de 16 de julho de 1991.

**Parágrafo único** – Das vagas existentes no momento da admissão, 5% (cinco por cento) serão oferecidas aos portadores de deficiência inscritos na seleção, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida.

**Art. 8º** A contratação para a Frente de Trabalho terá duração de 8 (oito) meses improrrogáveis.

**Art. 9º** A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas para o trabalho e 8 (oito) horas para qualificação profissional e jornada pela qual será pago o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

**§ 1º** - Não é permitido a prorrogação da jornada que trata o caput do artigo 9º.

**§ 2º** - A Administração concederá aos servidores de Frente de Trabalho, **Vale Transporte** na forma da legislação em vigor, desde que verificada sua real necessidade; fornecimento de 1 (uma) **Cesta Básica** por mês, subsidiada em 90% pelo Poder Executivo Municipal, desde que não seja apurada falta ao trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** O processo de recrutamento e seleção, visando a inscrição e admissão dos interessados, será precedido de publicação de Edital de Convocação e divulgação nos meios de comunicação social.

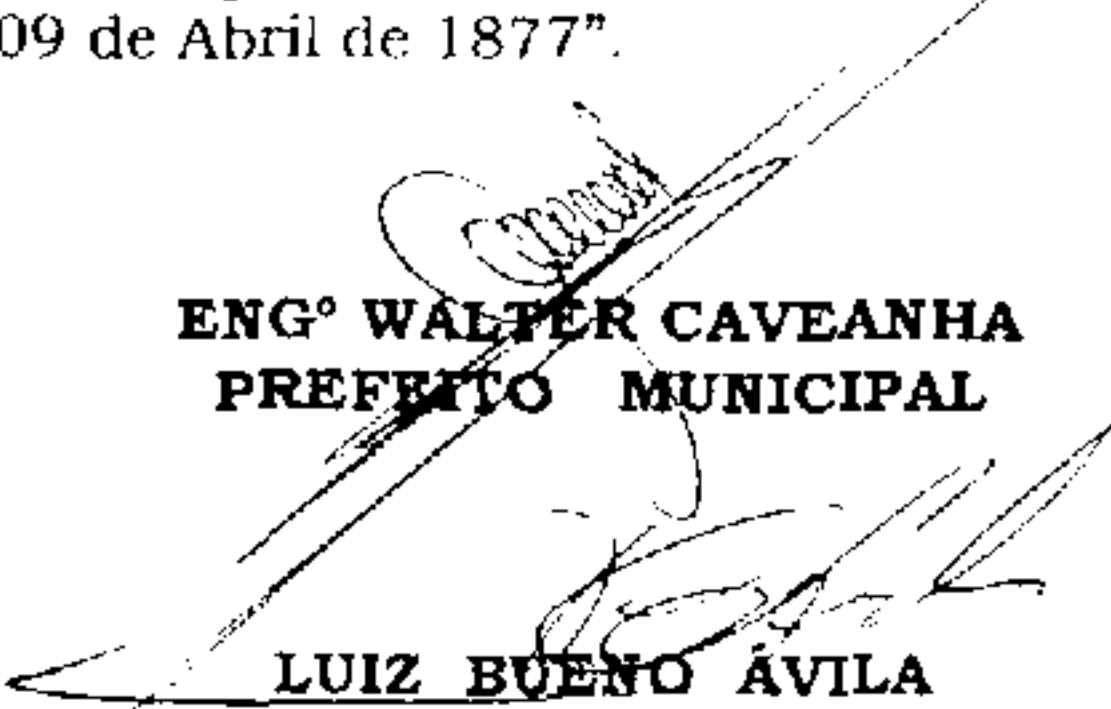
**Parágrafo único** – Todo o processo de seleção pública será acompanhado por comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** A execução dos trabalhos abrangendo o “Programa de Combate ao Desemprego e incentivo à Qualificação Profissional” serão de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social.

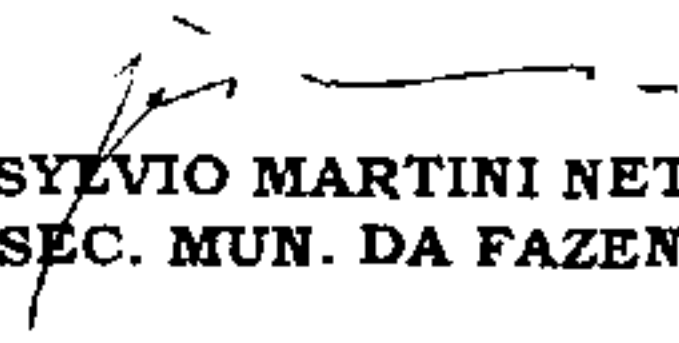
**Art. 12** As despesas decorrentes com esta Lei Complementar serão atendidas por dotações constantes para Pessoal Civil do Orçamento vigente.

**Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Julho de 1999. “Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ BUENO ÁVILA**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**SYLVIO MARTINI NETTO**  
**SEC. MUN. DA FAZENDA**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CEHFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.